



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 603, DE 18 DE JULHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 603, DE 18 DE JULHO DE 2022

“ATUALIZA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em reunião plenária, aprovou e o Prefeito sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Retirolândia, atentando para adoção de uma sistemática de merecimento que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

- I. Servidor público: A pessoa legalmente investida em cargo público;
- II. Cargo público: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tem como característica essencial a criação por lei, em número certo com denominação própria e pagamento pela tesouraria da Câmara;
- III. Categoria funcional: Agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimento e habilidades exigidas;
- IV. Carreiras: Linha de progressão estabelecida para o acesso a cargos hierarquicamente disposto de acordo com o grau de complexidade de atribuições e responsabilidades agrupadas em categorias funcionais;
- V. Referência: Posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 3º. Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelece nos termos de seus dispositivos e se demonstra por:

I. Anexo I – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURA DOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA/BAHIA

II. Anexo II – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE.

III. Anexo III – ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA E SUA REMUNERAÇÃO;

IV. Anexo IV – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão e de confiança.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso se dará na classe e referência inicial atendidos os pré-requisitos constantes das descrições de cargos e aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 6º. O provimento de cargos em comissão se faz mediante livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara, devendo os seus titulares serem pessoas de sua inteira confiança e de comprovada experiência e aptidão para exercer os citados cargos.

Art. 7º. A nomeação para o exercício de função de confiança compete ao Presidente da Câmara de Vereadores e deverá recair preferencialmente em pessoa com experiência administrativa.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º. O concurso público é destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, conforme prescrever o edital, observando-se as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo as provas ou provas e títulos.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O ingresso do servidor, aprovado em concurso público, para cargo destinado a carreira que pertence, se dará no nível e referência inicial do novo cargo.

Art. 10. Concluído o concurso público e homologado o seu resultado, terão direito à nomeação os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais mantidos no cadastro de reserva de concursados, para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único. Serão estáveis os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 11. O concurso público terá validade por até dois anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 12. O prazo de validade do concurso público, o número de cargo, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade e as condições de sua realização serão fixadas em edital.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO

Art. 13. A progressão funcional será horizontal, denominada adicional por tempo de serviço, que é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando os critérios de antiguidade, avaliação do desempenho, no limite máximo de uma referência seguindo as imposições estabelecidas, ou seja, é a valorização do tempo de serviço do servidor efetivo desta Câmara de Vereadores de Retiroândia e será concedida mediante o adicional de tempo de serviço.

Art. 14. O adicional por tempo de serviço é a razão de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor, o qual será incorporado a partir do 5º (quinto) ano de efetivo serviço prestado a esta Câmara de Vereadores, observadas as regras para o cálculo do tempo de serviço.

§1º. A partir do quinto ano, com a incorporação dos 5% (cinco por cento) do adicional por tempo de serviço, será feito o cálculo após o 6º (sexto) ano de mais 1% (um por cento) a cada ano, sucessivamente.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 15. As referências serão contabilizadas por somatória a cada período aquisitivo, tendo sempre como referência o salário base do servidor.

§1º. Os servidores ocupantes de cargo comissionado, que não possuem cargo efetivo desta Câmara, não farão jus a progressão horizontal.

§2º. A progressão horizontal não integrará o vencimento base do servidor.

§3º. A progressão horizontal integrará a remuneração dos servidores para todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para efeito de pagamento de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

Art. 16. O servidor terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência;

II. Obter conceito favorável na avaliação de desempenho.

§1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, por qualquer motivo, não se completará para efeito de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

§2º. A contagem do tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§3º. Não se interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo ou função de confiança.

§4º. A Progressão Horizontal só será concedida quando houver avaliação de desempenho formal dos servidores.

§5º. Não fará jus à Progressão Horizontal o servidor que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO (TITULAÇÃO)

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Será devido ao servidor efetivo o adicional por aperfeiçoamento, mediante a titulação por conclusão de curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado e doutorado, segundo os seguintes parâmetros:

§1º. A promoção por conclusão de curso de graduação ficará limitada a 01 (uma), enquanto de pós-graduação ficará limitada a 02 (duas), sendo que a segunda terá que ser vinculada a área ocupacional do servidor na Câmara de Vereadores, com interstício de 03 (três) anos para nova promoção.

§2º. O adicional de aperfeiçoamento (titulação) será aplicada a todos os servidores, que atenderem os requisitos de concessão, no percentual de 10% (dez por cento) de um nível para o outro, conforme o Anexo IV.

§3º. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§4º. Os supracitados cursos utilizados para a aquisição do referido adicional não servirão para outra espécie de progressão funcional.

Art. 18. A repercussão financeira do primeiro adicional por aperfeiçoamento dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso.

Art. 19. Para o servidor desta Casa fazer jus ao supracitado adicional de aperfeiçoamento, os mesmos terão que realizar cursos relacionados a função/trabalho dos mesmos na Câmara de Vereadores.

§1º. Excepcionalmente, a graduação, assim como a primeira pós-graduação, Mestrado e Doutorado poderão ser em áreas diversas.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO (CET)

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A função gratificada se destina a remunerar encargos especiais dos servidores desta Câmara, não implicando, necessariamente, na criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§1º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) será calculada sobre o vencimento base mensal do servidor, entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento), a critério da Presidência da Câmara Municipal e da disponibilidade orçamentária.

§2º. O servidor efetivo, no exercício de cargo comissionado, fará jus ao recebimento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) desde que sua função comissionada se enquadre no caput do Art. 24.

§3º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) dos Cargos Efetivos integrará a remuneração dos servidores para todos os cálculos dos encargos trabalhistas, previdenciários e para efeito de pagamento de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

§4º Decorridos 06 (seis) anos consecutivos ou 09 (nove) anos descontínuos no exercício da função gratificada, a “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho” (CET) deverá ser incorporada ao vencimento base do servidor.

§5º. Não se computará tempo retroativo para aquisição de “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho” (CET).

DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 21. Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo, acrescido de percentual, que pode variar entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento), a critério da Presidência da Câmara Municipal e da disponibilidade orçamentária, sobre o seu salário base, a título de “Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A “Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado”, devida ao servidor efetivo, servirá como base de cálculo para os encargos trabalhistas, previdenciários e para efeito de pagamento de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

§2º. Decorridos 06 (seis) anos consecutivos ou 09 (nove) anos descontínuos no exercício do Cargo Comissionado, a “Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado” será incorporada ao vencimento base do servidor, observando as garantias legais adquiridas.

§3º. Os servidores ocupantes de cargo comissionado, que não possuem cargo efetivo desta Câmara, não farão jus a incorporação da “Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado” ao seu vencimento base.

§4º. Não se computará tempo retroativo para aquisição de “Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

Art. 22. O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de “Gratificação Por Substituição”.

**DAS GARANTIAS, EM OBSERVÂNCIA AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RETIROLÂNDIA**

Art. 23. Os direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal de Retirolândia/BA, da carreira administrativa, além dos constantes nesta Lei, são também aqueles definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Retirolândia.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Retirolândia/BA é o estatutário, observado os dispositivos desta lei e todas as outras municipais, principalmente o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

9

Art. 25. O Regime Previdenciário dos Servidores da Câmara Municipal de Retirolândia/BA será o Regime Geral de Previdência do INSS.

Art. 26. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 27. Os servidores desta Casa poderão ser colocados à disposição de outros Poderes, ficando essa decisão a cargo da Presidência.

Art. 28. O servidor colocado à disposição, como se refere no artigo anterior, receberá sua remuneração por intermédio do cessionário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Certifico para os devidos fins que esta
Lei foi publicada no átrio desta
Prefeitura no dia 18 de julho de 2022.**

João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURA DOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

Quadro de Pessoal Efetivo e Tabela de Vencimentos

CARGO ATUAL	QUANTIDADE DE CARGOS	ESTRUTURA DE CARGOS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARRIDADE EXIGIDA
ASSESSOR TÉCNICO	02	ASSESSOR TÉCNICO	2.002,46	30HS	ENSINO MÉDIO
		ASSESSORA TÉCNICA (TRANSIÇÃO CELETISTA/ESTATUTÁRIO)	3.167,02	30HS	ENSINO MÉDIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	02	ASSESSOR PARLAMENTAR	1.334,95	30HS	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.272,60	30HS	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR PARLAMENTAR	02	AUXILIAR PARLAMENTAR	1.272,60	30HS	ENSINO MÉDIO
ZELADORA	02	ZELADORA	1.272,60	30HS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
GUARDA VIGILANTE	02	GUARDA VIGILANTE	1.272,60	40HS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

Quadro de Especificações de Níveis e Classes

CATEGORIA FUNCIONAL (GRUPO)	CARGOS	REQUISITOS
APOIO	ZELADORA GUARDA VIGILANTE	GRADUAÇÃO
		PÓS-GRADUAÇÃO
		PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECÍFICA)
		MESTRADO
		DOUTORADO
ASSESSORES ADMINISTRATIVOS	ASSESSOR TÉCNICO ASSESSOR PARLAMENTAR	GRADUAÇÃO
		PÓS-GRADUAÇÃO
		PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECÍFICA)
		MESTRADO
		DOUTORADO

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CORPO AUXILIAR	AUXILIAR DE CONTABILIDADE AUXILIAR PARLAMENTAR	GRADUAÇÃO
		PÓS-GRADUAÇÃO
		PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECÍFICA)
		MESTRADO
		DOUTORADO

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

Quadro de Cargos de Pessoal em Comissão e de Confiança, bem como a Tabela de Vencimentos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DOS CARGOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	1.212,00	40 HORAS
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	1.212,00	40 HORAS
ASSESSOR CONTÁBIL	01	1.212,00	40 HORAS
ASSESSOR DE GABINETE	02	1.212,00	40 HORAS
ASSISTENTE DE GABINETE	06	1.212,00	40 HORAS

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

13

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

GRUPO OPERACIONAL APOIO

CARGOS	SALÁRIO BASE	Graduação	1º Pós-graduação	2º Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
ZELADORA	1.272,60	1.399,86	1.539,85	1.693,83	1.863,21	2.049,54
GUARDA VIGILANTE	1.272,60	1.399,86	1.539,85	1.693,83	1.863,21	2.049,54

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	SALÁRIO BASE	Graduação	1º Pós-graduação	2º Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
ASSESSOR TÉCNICO	2.002,46	2.202,71	2.422,98	2.665,27	2.931,80	3.224,98
ASSESSORA TÉCNICA	3.167,02	3.483,72	3.832,09	4.215,30	4.636,83	5.100,52
ASSESSOR PARLAMENTAR	1.334,95	1.468,45	1.615,29	1.776,82	1.954,50	2.149,95

GRUPO OCUPACIONAL CORPO AUXILIAR

CARGOS	SALÁRIO BASE	Graduação	1º Pós-graduação	2º Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.272,60	1.399,86	1.539,85	1.693,83	1.863,21	2.049,54
AUXILIAR PARLAMENTAR	1.272,60	1.399,86	1.539,85	1.693,83	1.863,21	2.049,54

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

